

# **Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AE ESAC**

## **Preâmbulo**

A regulamentação da Associação está prevista nos Estatutos da AE ESAC, devendo este regulamente resolver prontamente casos omissos estatutariamente. Pretendendo o presente documento regulamentar o processo eleitoral dos Núcleos da AE ESAC.

## **Artigo 1º — Processo Eleitoral**

1. As eleições para os Cargos Directivos dos Núcleos da AE ESAC têm lugar anualmente, salvo o disposto no número seguinte.
2. No caso de destituição da Direcção de um Núcleo da AE ESAC realizam-se novas eleições no prazo máximo de 30 dias, tendo obrigatoriamente todo o processo eleitoral de decorrer em período lectivo.
3. A data das eleições dos núcleos deve ser marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Núcleo em causa, com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência.
4. As listas candidatas aos Cargos Directivos dos Núcleos da AE ESAC devem ser subscritas por um mínimo de 2% dos associados.
5. As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 4 dias úteis antes do dia marcado para o acto eleitoral.
6. As listas deverão apresentar candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efectivos, não podendo o número de suplentes exceder o número total de candidatos efectivos.
7. A campanha eleitoral tem início dois dias úteis antes do dia marcado para o acto eleitoral e termina às zero horas desse dia.
8. A contagem de votos é realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

## **Artigo 2º - Sistema Eleitoral**

1. Os cargos directivos dos Núcleos da AE ESAC são eleitos pelos associados em sufrágio directo, secreto e universal.
2. As votações para os diferentes Núcleos são efectuadas no mesmo acto, em boletins de voto individualizados.
3. A lista vencedora é aquela que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma das listas concorrentes possa ser considerada vencedora, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, com as duas listas mais votadas, e sem que haja lugar a nova campanha.

### **Artigo 3º - Comissão Eleitoral dos Núcleos**

1. Após a convocação das eleições para os Cargos Directivos dos Núcleos, entra em funções uma Comissão Eleitoral dos Núcleos à qual compete à coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral dos Núcleos cessa funções após a tomada de posse das novas Direcções.
3. A Comissão Eleitoral dos Núcleos é composta por:
  - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Núcleo em exercício, que preside e tem voto de qualidade.
  - b. O Presidente da Direcção da AE ESAC, ou o seu representante, em exercício.
  - c. O secretário da AG, ou substituto delegado pelo Presidente da Mesa da AG da AE ESAC, em exercício.
  - d. Os respectivos mandatários das listas candidatas, caso haja mais que uma lista.

### **Artigo 4º - Competências da Comissão Eleitoral dos Núcleos**

1. À Comissão Eleitoral dos Núcleos compete:
  - a) Verificar a elegibilidade dos candidatos.
  - b) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas.
  - c) Elaborar os cadernos eleitorais.
  - d) Imprimir os boletins de voto.
  - e) Presidir ao acto eleitoral,
  - f) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais.
  - g) Homologar ou anular o acto eleitoral, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal da AE ESAC.
  - h) Estar presente na tomada de posse das listas eleitas.

- i) Redigir e assinar actas de todas as reuniões.
- j) Realizar todas as outras actividades necessárias à realização do ato eleitoral.

### **Artigo 5º - Impugnação e Homologação**

1. Os pedidos de impugnação do acto eleitoral devem ser realizados por escrito e entregues à Comissão Eleitoral dos Núcleos até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. Cabe ao Conselho Fiscal, ou á Direcção, da AE ESAC a emissão de um parecer acerca deste processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral dos Núcleos aprecia e decide sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, ou da Direcção, da AE ESAC.
4. No prazo de 3 dias úteis a contar da data de apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral dos Núcleos procede à homologação ou anulação do acto eleitoral. No caso de anulação das eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Núcleo em causa deve marcar nova data para as eleições, no prazo de 24 horas, repetindo-se todo o processo eleitoral.

### **Artigo 6º - Tomada de posse**

1. Os elementos das listas vencedoras das eleições para os cargos Directivos dos Núcleos tomam posse em cerimónia pública até 15 dias úteis após a sua eleição.
2. A posse dos novos cargos Directivos dos Núcleos da AE ESAC é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Núcleo, em função.

### **Artigo 7º - Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas para os Cargos Directivos dos Núcleos são preenchidas pelos candidatos suplentes da respectiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. A Direcção do Núcleo em questão reorganiza-se recorrendo aos suplentes disponíveis.
3. São convocadas novas eleições para o respectivo Núcleo quando não existam suplentes suficientes para proceder à substituição.

### **Artigo 8º - Disposições Finais**

1. Todos os omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral dos Núcleos em funções.

### **Artigo 9º - Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC.